

ia-se fiam, até a importância de 185.000,00.

Art. 3º: As despesas autorizadas nesta lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento do exercício de 1960.

Flavinda, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juazeiro,
10 de novembro de 1959.

Edgard Maria Gontijo

(Edgard Maria Gontijo)

Prefeito Municipal

Wesley Teixeira de Sousa

Secretário

Lei nº 251

Autoriza construção e reconstrução de estradas e pontes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e em consequência a seguinte lei:

Art. 1º: Dá a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração própria, os serviços de construção e reconstrução, conservação e manutenção de estradas e pontes; a contratar o pessoal necessário e adquirir os materiais e equipamentos exigidos, podendo des-

pender, para esse fim, até a importância de R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As obras a que se refere o artigo 1º, desta lei, serão executadas de conformidade com o Plano do Município.

Art. 3º - Poderá a Prefeitura Municipal contratar os serviços de técnicos habilitados para a elaboração dos projetos e anexos necessários, podendo despesar, para esse fim, até a quantia de R\$ 3000,00.

Art. 4º - As despesas referidas nesta lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento do exercício de 1960.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1960.

Quando, portanto, a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, 7 de novembro de 1959

Edgard Saria Goartijo

(Edgard Saria Goartijo)

Prefeito Municipal

Antônio Xavier de Amorim

Secretário

Lei nº 252

Dispõe sobre revisão da tabela fixa para serviços